

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DORES DO TURVO - MGRESOLUÇÃO Ad Referendum CMS, Nº 009, de 19 de Novembro de 2021 O Conselho Municipal de Saúde do Município de Dores do Turvo - MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas CONSIDERANDO: A Lei Federal 8.080 de 19 de Setembro de 1990; A Lei Federal 8142/90 que institui no Âmbito do Sistema Único de Saúde o Controle Social, em especial, define o campo de atuação do Conselho de Saúde; A Portaria nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto; O Decreto 7508, de 25 de Junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de , de julho de 1993; e dá outras providências; A Resolução SES/MG nº 7732, de 22 de Setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais; A Lei Municipal nº 1046, de 09 de Julho de 2021, que dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Saúde e revogação da Lei Municipal 577/1991. RESOLVE: Artigo 1º - Dar parecer favorável sem ressalvas à APROVAÇÃO por “AD REFERENDUM” ao PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR, da Resolução SES/MG nº 7732, de 22 de Setembro de 2021 do Município de Dores do Turvo – MG. Artigo 2º - Para validade desta Resolução a mesma deve vir acompanhada do Plano de Ação na íntegra e quaisquer alterações deverão ser aprovadas neste Conselho. KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde de Dores do Turvo – MG Homologo a Resolução AD REFERENDUM nº 009/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Dores do Turvo-MG, no uso de minhas competências legais, publicamos no órgão oficial do Município no Diário Oficial do Município de Dores do Turvo. VALDIR RIBEIRO DE BARROS Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511094409

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DORES DO TURVO - MGRESOLUÇÃO Ad Referendum CMS, Nº 009, de 19 de Novembro de 2021 O Conselho Municipal de Saúde do Município de Dores do Turvo - MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas CONSIDERANDO: A Lei Federal 8.080 de 19 de Setembro de 1990; A Lei Federal 8142/90 que institui no Âmbito do Sistema Único de Saúde o Controle Social, em especial, define o campo de atuação do Conselho de Saúde; A Portaria nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto; O Decreto 7508, de 25 de Junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de , de julho de 1993; e dá outras providências; A Resolução SES/MG nº 7732, de 22 de Setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais; A Lei

Municipal nº 1046, de 09 de Julho de 2021, que dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Saúde e revogação da Lei Municipal 577/1991. RESOLVE: Artigo 1º - Dar parecer favorável sem ressalvas à APROVAÇÃO por “AD REFERENDUM” ao PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR, da Resolução SES/MG nº 7732, de 22 de Setembro de 2021 do Município de Dores do Turvo – MG. Artigo 2º - Para validade desta Resolução a mesma deve vir acompanhada do Plano de Ação na íntegra e quaisquer alterações deverão ser aprovadas neste Conselho. KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde de Dores do Turvo – MG Homologo a Resolução AD REFERENDUM nº 009/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Dores do Turvo-MG, no uso de minhas competências legais, publicamos no órgão oficial do Município no Diário Oficial do Município de Dores do Turvo. VALDIR RIBEIRO DE BARROS Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511095409

DECRETO Nº 059 de 22 de novembro de 2021.

“ALTERA OS TERMOS DO DECRETO 46 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 QUE - Amplia SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, disciplina a aplicação de medidas restritivas e adequações do protocolo do Programa Minas Consciente em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando melhoria no quadro geral de infectados, ampliação de vacinação com ciclo completo de primeira dose para todos os grupos do PNI;

Considerando a manutenção da onda verde para o Município de Dores do Turvo pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto 46/2021, passando a vigorar, as seguintes medidas de restrição e circulação:

I – Ficam permitidos eventos públicos ou particulares com músicas ao vivo ou sonorização mecânica, devendo necessariamente os organizadores solicitarem alvarás na Prefeitura de Dores do Turvo e cumprirem todas as medidas sanitárias;

II – Fica permitido o funcionamento de qualquer comércio ou estabelecimento em horário livre, desde que respeitados os alvarás de funcionamento;

III – Fica mantida a proibição de circulação de pessoas sem uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 22 de novembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511096409

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG. O **MUNICÍPIO DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, CEP: 36.513-000, por seu representante legal, o Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, portador do CPF nº 180.680.906-06 e RG nº M-3.602.926;

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.272/0001-37, com sede Praça Capitão Vilela, nº 10, Centro, Brás Pires, Minas Gerais, CEP: 36.542-000, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, portador do RG nº MG11418567 SSP/MG e do CPF/MF sob nº 042.926.746-04;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino, Minas Gerais, 36.540-000, Minas Gerais, por seu representante legal, o Prefeito **William Fernandes Mussi**, brasileiro, casado, portador do 236.666.926-72, RG M-681.049 SSP MG;

Considerando a necessidade de regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre os Municípios de Dores do Turvo, Senador Firmino, Brás Pires e o Ministério Público de Minas Gerais, criando a Unidade de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo Institucional, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o inequívoco interesse público que originou a celebração deste pacto;

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento, regido pelas cláusulas adiante expostas:

Art. 1º. Ficam os Municípios integrantes do presente termo conveniados acordados em implantar no Município de Senador Firmino, o Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo Institucional -, como parte inerente da Política de Assistência Social do SUAS, e da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como sobre a proteção integral à criança e ao adolescente do Conselho Tutelar, Política Nacional de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social integrados com o Conselho Municipal dos Direitos Criança e Adolescente e o Conselho Municipal da Assistência Social de cada Município conveniado.

Parágrafo Único: Os Municípios integrantes do Convênio deverão integrar as Secretarias de Assistência Social e os Conselhos Tutelares de cada município para atuarem de forma conjunta no abrigo institucional.

Art. 3º. O acolhimento das crianças e adolescentes no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar com prevalência na família de origem, família extensa, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece a Lei [8.069/90](#) (Estatuto da Criança e Adolescente).

Parágrafo único: Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento institucional (ECA art. 112).

Art. 4º. O serviço de acolhimento institucional será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social de cada Município conveniente, por se tratar de um serviço do SUAS - Sistema Único de Assistência Social -, previsto na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - e tem por objetivo atender conjuntamente crianças e adolescentes dos Municípios de Dores do Turvo, Senador Firmino e Brás Pires, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

Art. 5º. O abrigo institucional disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, oriundos das Cidades de Dores do Turvo, Senador Firmino e Brás Pires.

Parágrafo Primeiro: Do total de vagas, serão disponibilizadas ao Município de Dores do Turvo juntamente com o Município de Brás Pires 05 (cinco) vagas e, por sua vez, ao Município de Senador Firmino, caberá 05 (cinco) vagas para

menores no Abrigo Institucional.

Parágrafo Segundo: Os Municípios de Brás Pires e Dores do Turvo contribuirão, individualmente, com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independentemente de suas vagas estarem ocupadas. Já o Município de Senador Firmino contribuirá com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), independentemente de suas vagas estarem ocupadas.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão repassados pelos Municípios de Brás Pires e Dores do Turvo ao Município de Senador Firmino - em uma conta específica do Abrigo Institucional - que será o responsável pela administração direta do Abrigo, inclusive pagamento de despesas, pessoal, aluguel, entre outras despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do local.

Parágrafo Quarto: O saldo remanescente pago mensalmente por cada Município não utilizado ao final de cada exercício financeiro, será investido no próprio Abrigo Institucional, desde que em comum acordo entre os entes.

Parágrafo Quinto: Cada município será responsável pelo atendimento personalizado às crianças e adolescentes pertencentes a cada ente público, no que tange aos profissionais do serviço social, psicológico e nutricional.

Art. 6º. A instituição do Abrigo Institucional conjunto deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos dos Municípios de Dores do Turvo, Senador Firmino e Brás Pires:

I - acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado, sem distinção socioeconômica, etnia, religião, orientação sexual, ou ainda por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental leve e moderada;

II - a não separação de grupo de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais;

III - o apoio às famílias de origem, que deverá ser realizado pela Assistência Social de cada Município, favorecendo a sua reestruturação para o retomo de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V - contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado;

VII - assegurar ainda, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso VI, se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência, exclusiva, do Juiz da Comarca de Senador Firmino, Minas Gerais.

Art. 7º. As crianças e os adolescentes acolhidos no abrigo institucional receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes em cada Município Conveniado;

II - atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social, psicológico e nutricional, bem como de educadores indicados pelas respectivas Secretarias de Educação, com acompanhamento do coordenador do abrigo;

III - prioridade entre os processos judiciais ou administrativos que tramitem perante o Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 8º. O Município de Senador Firmino será responsável por todos os procedimentos de locação do espaço, contratação de pessoal e quitação de todas as despesas, de acordo com os repasses dos Municípios de Dores do Turvo e Brás Pires. A não ser os gastos com os profissionais do serviço social, psicológico e nutricional que será de responsabilidade de cada município com as crianças e adolescentes pertencentes ao próprio ente.

Parágrafo único. O abrigo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º. Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes de cada Município no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retomar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art.10. O coordenador do abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, este recebe do poder

judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art. 11. O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino.

§ 1º. O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar - o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a cada 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º. A equipe do Serviço de Acolhimento institucional encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 6 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

Art. 12. Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município Conveniado acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 14. Cada Município ficará responsável pela aquisição dos móveis que compõem o Abrigo Institucional, levando em consideração a quantidade de vagas disponibilizadas a cada ente.

Art. 15. O cargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, ficará a cargo do Município de Senador Firmino, que será responsável pela sua criação e manutenção, cabendo aos Municípios de Dores do Turvo e Brás Pires os repasses para subsidiar o funcionamento do abrigo institucional.

Art. 16. O funcionamento do abrigo institucional será em imóvel disponibilizado pela Prefeitura de Senador Firmino, cabendo a esta todo procedimento de locação ou disposição.

Art. 17. Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de instituições, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

Art. 18. Os Municípios integrantes do Convênio deverão pleitear de forma imediata cooperação do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assistência Social nos termos do Art. 5º, inciso III da Lei Estadual nº 21.966/2016.

Art. 19. À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão oficial de cada Município cooperado.

Art. 20. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Senador Firmino, 22 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DORES DO TURVO
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

Código Identificador: 223511097409

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista dos candidatos do Concurso Público 01/2020 convocados no dia 19/11/2021

AGENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	Info	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38908	M A R C O A N T O N I O P A D I L H A	07/08/1983	12.00	15.00	27.00	32.00	86	86	1	Aprovado

ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL E BÁSICO

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
40015	V E R A L U C I A M A R T I N S D E S I Q U E I R A	22/02/1968	24.00	27.00	40.00	91	91	1	Aprovado
38934	L U C A S D E A R A Ú J O V I G O R I T O	10/10/1999	24.00	18.00	36.00	78	78	2	Aprovado
40295	C L E U S A A P A R E C I D A T E I X E I R A S I L V A	29/06/1978	21.00	21.00	32.00	74	74	3	Aprovado
38432	F E L I P P E G A M A M O R E I R A	25/03/1979	21.00	15.00	36.00	72	72	4	Aprovado
40498	J O S I L A I N E D I A N A I N A C I O	15/05/2001	27.00	15.00	28.00	70	70	5	Aprovado
38436	D E B O R A C R I S T I N A G O N Ç A L V E S	17/06/1997	21.00	21.00	28.00	70	70	6	Aprovado

FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	Info	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38402	S A M U E L A B R A ã O P I R E S	06/02/1991	12.00	9.00	30.00	36.00	87	87	1	Aprovado

PEDAGOGO

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38787	C L E V E R G E R A L D O C O E L H O	07/12/1986	12.00	12.00	30.00	40.00	94	94	1	Aprovado

PROFESSOR I

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38678	ANA AMALIA B A R R O S M A R O T T A	26/05/1995	15.00	15.00	30.00	40.00	100	100	1	Aprovado
38798	ADEIR DAS DORES COELHO	28/09/1978	15.00	12.00	24.00	40.00	91	91	2	Aprovado
39357	CÁSSIO DE O L I V E I R A C A R V A L H O	25/03/1981	12.00	12.00	27.00	40.00	91	91	3	Aprovado
38387	MARIA DO C A R M O MAGALHÃES FERNANDES	14/05/1984	15.00	9.00	24.00	40.00	88	88	4	Aprovado
40004	MARIZA PIRES	12/03/1976	15.00	12.00	21.00	40.00	88	88	5	Aprovado
39395	DEISIANE M A R T I N S P E R E I R A	06/10/1996	15.00	12.00	21.00	40.00	88	88	6	Aprovado
38804	A R I A D N E BELÍRIA COELHO	09/12/1994	12.00	12.00	24.00	40.00	88	88	7	Aprovado
39608	A L I N E NOGUEIRA DE VIVEIROS	12/03/1995	12.00	12.00	27.00	36.00	87	87	8	Aprovado
38621	MARCILENE DE O L I V E I R A C A B R A L	02/05/1981	12.00	9.00	24.00	40.00	85	85	9	Aprovado
40069	M A R C E L L E APARECIDA DA SILVEIRA FARIA	16/08/1983	15.00	6.00	27.00	36.00	84	84	10	Aprovado

PSICÓLOGO (EDUCAÇÃO)

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
39355	C E C Í L I A SEGHE TO REIS	12/07/1992	15.00	9.00	24.00	20.00	68	68	1	Aprovado

Lista dos candidatos do Concurso Público 01/2020 convocados no dia 20/11/2021

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	Info	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
-----------	----------------	------------	------	-----	----	------	----------------	-------	-----------	-----------

38581	CLAUDENIR JOSE DOS SANTOS	16/05/1992	15.00	15.00	21.00	28.00	79	79	1	Aprovado
-------	---------------------------------	------------	-------	-------	-------	-------	----	----	---	----------

MOTORISTA II (EDUCAÇÃO)

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
40460	U A L I S O N P I M E N T E L	04/07/1976	12.00	12.00	30.00	28.00	82	82	1	Aprovado
40360	A B E L GONÇALVES DE SOUZA	08/02/1983	9.00	15.00	12.00	40.00	76	76	2	Aprovado

PROFESSOR II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
40071	JORGE ALEFF DE ASSIS GONÇALVES	12/11/1993	15.00	9.00	30.00	40.00	94	94	1	Aprovado

SERVENTE ESCOLAR

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38823	EDNEIA ROSA BELISARIO	08/06/1993	30.00	30.00	36.00	96	96	1	Aprovado
39274	LÚCIA RAMOS MARTINS	27/03/1979	27.00	27.00	40.00	94	94	2	Aprovado
40519	L I D I N E I A DOMINGOS DA COSTA	30/10/1981	27.00	30.00	32.00	89	89	3	Aprovado
38338	M A R C E L O BRANDAO DA SILVA E FURTADO	29/11/1979	24.00	24.00	40.00	88	88	4	Aprovado

Lista dos candidatos do Concurso Público 01/2020 convocados no dia 22/11/2021**ACS3 (Centro)**

40485	JESSICA DE O L I V E I R A F I R M I A N O	21/10/1992	9.00	6.00	12.00	28.00	55	55	6	Aprovado
-------	--	------------	------	------	-------	-------	----	----	---	----------

EDUCADOR FÍSICO

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
-----------	----------------	------------	------	-----	----	----	----------------	-------	-----------	-----------

38347	BRUNO ELOY DE S O U Z A D A M A S C E N O	09/06/1996	15.00	12.00	30.00	36.00	93	93	1	Aprovado
-------	---	------------	-------	-------	-------	-------	----	----	---	----------

MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	CG	G.L.S. Púb	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38380	LEANDRO JOSÉ T E I X E I R A C O N T I N	13/03/1997	15.00	24.00	6.00	24.00	69	69	1	Aprovado

NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
40332	A L I C E A L B E R G A R I A F E R R E I R A	16/11/1995	12.00	9.00	24.00	24.00	69	69	1	Aprovado

Professor i (pcd)

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38335	M A R C E L O B R A N D A O D A S I L V A E F U R T A D O	29/11/1979	9.00	9.00	21.00	36.00	75	75	2	Aprovado

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	Mat	CG	ES	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
38389	BRUNA HELENO C O E L H O P I R E S	14/09/1984	12.00	12.00	27.00	40.00	91	91	1	Aprovado

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA

Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Port	CG	Info	G.L.S. Púb	Prova Objetiva	Total	Colocação	Resultado
40097	C L E O M A R S E B A S T I Ã O D I A S A P O L I N Á R I O	25/06/1994	15.00	15.00	24.00	36.00	90	90	1	Aprovado

Código Identificador: 223511101409